

**Esclarecimento 05 do Edital Lei 13.303/16 - Eletrônica nº 0080/2021 Alterado - SULIC/CORSAN**

1) Está correto o entendimento que serão aceitos tanques em aço vitrificado para sistema biológico e para digestão de lodo em inox 316L?

**Resposta: Não está correto. Não serão aceitos tanques em aço vitrificado, apenas em aço inox 316L, conforme especificado no edital.**

2) “Item - 5.5 Unidade de Digestão/Adensamento e Desidratação de Lodo” - “O preparador de polímeros deverá ser composto de: “Tanque totalmente construído em aço inoxidável 316L, dividido em 3 (três) compartimentos, sendo um para preparação outro para maturação, com agitadores lentos e outro para estocagem da solução pronta ou dispositivo equivalente que atenda a eficiência desejada.”

Questiona-se: Será aceito o preparador de polímero em materiais alternativos ao 316L, que na sua composição química/mecânica suportam ambientes corrosíveis, como por exemplo: polipropileno/PEAD?

**Resposta: Não. O edital informa que o tanque deve ser construído totalmente em aço inoxidável 316 L.**

3) O item “6.2 Do orçamento e do preço de referência” descreve na página nº 58 do edital que nos preços propostos estão incluídos (a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela contratante. A Contratante (Corsan) poderia especificar quais materiais serão fornecidos?

**Resposta: Esse item visa informar que, havendo materiais já adquiridos pela CONTRATANTE, eles serão fornecidos à CONTRATADA durante à execução da obra. Para esta obra não há previsão de fornecimento de materiais já adquiridos pela contratante.**

4) Acerca do item “16.1 Instalação do Canteiro de obras, mobilização e desmobilização” na página nº 90 do edital menciona-se sobre as ligações provisórias de água, esgotos e energia. Está correto o entendimento de que poderão ser utilizadas as ligações existentes no local, sendo por conta da Contratada o pagamento das faturas durante o período de Execução das Obras Cíveis, Fabricação e Montagem da ETE?

**Resposta: Não está correto. Ligações provisórias são de responsabilidade da CONTRATADA e o custo da implementação dela está previsto no orçamento, na fase executiva “Construção do Canteiro”. A remuneração das faturas está prevista no orçamento, no item Administração Local**

5) Os itens “8.2 Aquisição e plantio de mudas arbustivas” e “8.3 Aquisição e plantio de mudas arbóreas” explícitos nas páginas nº 185 e 186 do edital citam que “A contratada deverá executar e/ou elaborar o Projeto de Cortinamento Vegetal e de Reposição Florestal Obrigatória”. Haja visto



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 06/05/2022

que o terreno atualmente possui Cortinamento Vegetal, está correto o entendimento de que custos com este serviço não deverão ser contemplados?

**Resposta: Não está correto. No projeto urbanístico (046-0017761-SES-ETE-URB-01a01-R00) está previsto o plantio de mudas arbustivas.**